



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 968/04 - DE, 05 DE OUTUBRO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E DE CÂNCER E MÃES DOENTES DE AIDS E DE CÂNCER”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Público Municipal a fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS, bem como para crianças portadoras de doença cancerígena e mães também portadoras da mesma doença e que tenham crianças em idade de amamentação.

Parágrafo Único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Promoção Social, respectivamente, através dos seus setores competentes.

Artigo 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação 07.02.10.301.0210.2.023.3.3.90.30 - Secretaria da Saúde, programa orçamentário Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 05 de outubro de 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle